

LEI Nº 517/2012
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESCOAMENTO DE ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 038/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O cálculo para as contas de água e esgoto obedecerão a tabela em anexo, de acordo com as categorias de consumo.

Parágrafo Primeiro - As categorias serão subdivididas em residencial, comercial e pública.

Parágrafo Segundo - O consumo é subdividido em três variáveis do 0 (zero) ao 15 (quinze), do 16 (dezesseis) ao 30 (trinta) e acima de 30 (trinta) metros cúbicos.

Artigo 2º - O Contribuinte não será obrigado a solicitar a instalação de seu imóvel na rede de água e esgoto Municipal, contudo, se o fizer de livre e espontânea vontade, deverá seguir as regras desta Lei e seus decretos regulamentares.

Parágrafo Único - O reajuste da Tarifa de água e esgoto que trata a presente Lei, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e terá por base, única e exclusivamente, os gastos tidos para a plena e satisfatória manutenção do serviço.

Artigo 3º - Nenhum Imóvel Urbano, assim considerado o localizado dentro do Município de Elisiário, poderá permanecer sem Hidrômetro.

Parágrafo Primeiro - Para que todos os imóveis urbanos de Elisiário se regularizem, será dado prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar da efetiva Publicação desta Lei.

Parágrafo Segundo - Para a regularização de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte deverá adquirir seu Hidrômetro e entregar à Municipalidade, mediante termo de entrega, da qual realizará seu cadastro, fiscalizará o aparelho, e, em data previamente agendada, realizará sua instalação.

Parágrafo Terceiro - Somente poderá existir uma conta de água para cada unidade de hidrômetro instalado.

Parágrafo Quarto - Não será exigido a compra e instalação de hidrômetro, bem como o pagamento da taxa inerente, para os Lotes de Terrenos, assim designados, bem como para os Lotes de Terrenos que estejam em fase de construção civil, assim designados.

Parágrafo Quinto - A Municipalidade, na instalação dos hidrômetros, fará a devida lacração do mesmo de acordo com normas expedidas em decreto municipal.

Artigo 4º - O valor a ser cobrado pelo escoamento de esgoto, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor cobrado de água no mesmo período, acrescido no valor total da conta.

Artigo 5º - Os Débitos de água e esgoto, vencidos até 30 de setembro de 2012, poderão ser parcelados em até 12 meses, desde que seja parcelado todo o montante do débito de cada contribuinte, com a redução de multa e juros de mora, observadas as seguintes condições:

I – redução de 80% do valor devido à título de multa e juros de mora, para pagamento à vista.

II – redução de 60% do valor devido à título de multa e juros de mora, para parcelamentos de até 06 (seis) meses.

III – redução de 40% do valor devido à título de multa moratória e juros de mora, para parcelamentos de 07 (sete) a 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e o não pagamento das parcelas até seu vencimento ocasionará a perda do direito ao desconto efetivado, bem como o vencimento antecipado de todas as outras parcelas vincendas.

Parágrafo segundo - Para fazer jus ao parcelamento e desconto oferecidos por esta lei, o contribuinte deverá solicitar tal benefício dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da efetiva Publicação desta Lei.

Artigo 6º - Fica autorizado, no Município de Elisiário-SP, a Supressão do Fornecimento de Água, caso o Contribuinte fique inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, devendo suportar todos os gastos com a supressão e o religamento dos serviços de abastecimento.

Artigo 7º - A presente lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 359 de 25/10/2006.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 04 de DEZEMBRO de 2012.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

= ANEXO =
= Lei nº 517/2012 =

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO		
	0 a 15 m³	16 a 30 m³	Acima de 30m³
	Aliq. VR/m³ (R\$)	Aliq. VR/m³ (R\$)	Aliq. VR/m³ (R\$)
	Ano Base 2012		
Residencial	0,5580	0,8141	1,0468
Comercial/Pública	1,0933	1,3261	1,4365